DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7356/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/11478/2016
PROTOCOLO	: 1658454
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
RESPONSÁVEL	: ALEXANDRE RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: CLEUZA ANEDINA DO NASCIMENTO SANTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora ***Sr.ª Cleuza Anedina do Nascimento Santos***, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Prefeitura Municipal.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-18273/2018 (pp. 60/62), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 12665/2018 (p. 63), se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/03 e art. 85, da LC n.º 320/07, conforme Portaria n.º 06/15, publicada no jornal Notícias do Estado, em 29 de setembro de 2015.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 05, fls. 08/09, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
17 (dezessete) anos e 06 (seis) meses	6.385 (seis mil e trezentos e oitenta e cinco) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça n.º 09, fls. 44/48, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID S93 (luxação, entorse e distensão das articulações e dos ligamentos ao nível do tornozelo e do pé) na data de 11/04/2013.

Noto que o prazo estabelecido na IN TC/MS n.º 35/11 alterada pela IN TC/MS n.º 38/12 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	29/09/2015
Prazo para remessa	14/10/2015
Remessa	14/10/2015

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria por Invalidez da **Sr.ª Cleuza Anedina do Nascimento Santos**, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Prefeitura Municipal, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12 c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac